

AUTONOMIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

LEI 9615/98

**DESTINADO A GESTORES DE
INSTITUIÇÕES FILIADAS A LNJ**



**SISTEMA NACIONAL
DE LIGAS**

O QUE É A LIGA NACIONAL DE JUDÔ

A LIGA NACIONAL DE JUDÔ – BRASIL (LNJ), com 23 anos de existencia, é uma das entidades nacionais de administração do judô reconhecida pelo Ministerio do Esporte através da lei 9.615/98.

A LNJ é a representante oficial exclusiva do Brasil junto a União Pan – Americana de Judô e tem parceria em nível continental junto à Confederação Sul-Americana de Judô, as mais antigas entidades de administração do judô nas Américas.

A LNJ é filiada a Federação Mundial de Judô que por sua vez é vinculada ao Comitê Olímpico Internacional (COI), através da Tafisa.

A LNJ foi fundada com a proposta de tornar o judô igualitário, viabilizando o acesso de todos, precipuamente aos menos favorecidos proporcionando o fomento do judô de base com atenção aos projetos sociais por todo o território nacional.

Este fomento do judô proposto no estatuto da Liga Nacional de Judô, passa pela fundação e manutenção de Ligas Estaduais em locais esquecidos da nossa nação, diferente das estatísticas que atualmente apontam quase cem por cento das federações com suas atuações nas capitais e região metropolitana das grandes cidades.

Com 40 Ligas Estaduais filiadas a LNJ, procuramos dar uma cobertura abrangente em todo territorio nacional ocupando regiões em estados com extensão territorial muito maior que vários países da Europa.

Alem do apoio recebido pelas instituições a que somos filiados em ambito internacional ainda temos representantes no Japão, Portugal e Australia para dar suporte a judocas brasileiros fora do Brasil.



PRINCIPAIS OBJETIVOS ESTATUTARIOS

Artigo 3º do estatuto

A Liga Nacional de Judô tem como objetivo congregar os filiados incentivando e aperfeiçoando os ensinamentos do judô em todo território nacional oriundos do Instituto Kodokan em Tóquio, Japão.

Artigo 3º - Paragrafo 6º

A Liga Nacional de Judô sempre atuara em prol do verdadeiro judô tradicional

Artigo 5º - Inciso 5

No intuito de promover os projetos sociais em todo país, a LNJ criou no seu estatuto a classe reconhecida isenta de pagamento na filiação

Artigo 37 –

Diferente de outras instituições de administração de judô no Brasil a Comissão Nacional de Graus tem funcionamento autonomo e seus membros são indicados pelos presidentes das Ligas Estaduais evitando com isso a interferencia politica do presidente da LNJ.



A Liga Nacional de Judô foi fundada em 20 de maio de 2000 e registrada sob número 818872 no Cartorio Civil de Pessoas Juridicas de Belo Horizonte no livro A sob o número 104.649.

LIGAS DA REGIÃO NORDESTE FILIADAS A LNJ



Sede da vice presidencia da LNJ – região nordeste



Consulte o site da Liga Nacional de Judô e verifique a distribuição das demais Ligas Estaduais no Brasil. – www.lnj.com.br

QUAL A LEGALIDADE DAS LIGAS ESPORTIVAS?

LEI FEDERAL 9.615 DE 1998

Art. 12 – As ligas desportivas, nacionais e regionais que trata o artigo 20 da Lei nº 9.615, de 1998, são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, dotadas de autonomia de organização e funcionamento, com competências definidas em seus estatutos.

Parágrafo único: As ligas desportivas constituídas na forma da lei integram o sistema Nacional do Desporto.

Artigo 13 – As ligas constituídas com finalidade de organizar, promover ou regulamentar competições nacionais ou regionais, envolvendo atletas profissionais, equiparam-se nos termos do § 6º do artigo 20 da Lei 9.615 de 1998 às entidades de administração do desporto, devendo em seus estatutos observar as mesmas exigências a estas previstas.

As Ligas desportivas constituídas na forma da lei integram o sistema Nacional de Desporto, onde possuem ao seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

Obs: É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desportos nas ligas que se mantiverem independentes.

As Ligas e associações a elas filiadas ou vinculadas e os atletas que participam das competições por elas organizadas subordinam-se às regras de proteção à saúde e à segurança dos praticantes, inclusive as estabelecidas por lei.

Parte do parecer emitido pelo judoca e advogado Dr. Rodrigo Bento

Conforme a Constituição da República, legislação máxima do nosso ordenamento pátrio informa, ***deve ser respeitada a autonomia de cada entidade desportiva quanto a sua organização e funcionamento.***

A legislação é bastante clara e específica no tocante a esta premissa, afastando qualquer necessidade da LNJ, das Ligas Estaduais, bem como de qualquer clube filiado às Ligas Estaduais integrantes da LNJ, filiar-se ou manter-se filiado a qualquer outra entidade que não a LNJ, uma vez que a Liga Nacional de Judô possui plena e incontestável autonomia legal para gerir os seus filiados, expedir graduações, dentre várias outras atribuições.

Ateando-se a minúcias, e analisando pormenorizadamente a documentação da Liga Nacional de Judô, ressalta-se que a mesma está devida e plenamente constituída, regularmente cadastrada e está registrada nos órgãos públicos cabíveis, atendendo a todos os requisitos legais para o seu pleno funcionamento. Ademais, diversos órgãos públicos já analisaram a documentação desta entidade e atestaram a sua plena efetividade.

A Liga Nacional de Judô possui autonomia para representar as Ligas Estaduais, e estas Ligas Estaduais os seus clubes integrantes, de acordo com a lei.

Destacamos ainda a capilaridade e potencialidade da Liga Nacional de Judô, filiada a instituições internacionais de renome, tais como a União Pan-Americana de Judô e a Federação Mundial de Judô, o que significa que os atletas filiados à LNJ podem disputar os campeonatos destas entidades, fundada há décadas, com professores de renome, estrutura própria, vários campeonatos sob sua titularidade e cujas graduações dos atletas e professores concedidas pela entidade são reconhecidas e respeitadas nacional e internacionalmente.

Concluimos ser visível que tanto a LNJ como a qualquer Liga Estadual e clube filiado a estas Ligas Estaduais, possuem plena e total autonomia para administrar e graduar os seus alunos.

Destarte, no caso das ameaças, comunicados arbitrários ou abusivos, ou qualquer tipo de assédio perpetrado por outra entidade, opino que a Liga Nacional de Judô ou a Liga Estadual que estiver sendo ameaçada acione o Poder Judiciário em uma ação de perdas e danos, incluindo os danos morais eventualmente causados.

É o parecer, ***sub censura.***

Rodrigo Bento Moreira

Membro Colaborador e Delegado da Ordem dos Advogados do Brasil pelo período de 2007 a 2015

Graduado em Direito – PUC Minas

Pós Graduado Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil – UNIPAC

Pós Graduado Lato Sensu em Direito Ambiental – PUC Minas

Pós Graduado Lato Sensu em Direito Tributário – PUC Minas

Pós Graduado *Legum Magister* em Direito Tributário – PUC Minas

Advogado – OAB/MG 97.499

Faixa Preta 3º Dan - LNJ

PERGUNTAS FREQUENTES

1 - As Ligas Estaduais são entidades legalmente constituídas?

Sim. Todas as ligas devidamente registradas são reconhecidas pelos órgãos federais e regionais que têm a sua criação amparada pela Lei Federal nº 9.615, de 24/03/1998 (lei Pelé). Dessa forma, todas as ligas filiadas a LNJ tem base legal na citada lei, devendo-se atentar para os seguintes detalhes:

A seção IV dessa mesma lei trata do SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO, disciplinando a prática desportiva a nível nacional. O parágrafo único do artigo 13 da Lei Pelé enumera as entidades que fazem parte do Sistema Nacional de Desporto, citando em seus incisos:

I – O Comitê Olímpico Brasileiro – COB

II – O Comitê Paralímpico Brasileiro

III – As Entidades Nacionais de Administração do Desporto

IV – As Entidades Regionais de Administração do Desporto

V – As LIGAS REGIONAIS E NACIONAIS

VI – As Entidades de Prática Desportiva, filiadas ou não aquelas referidas nos incisos anteriores.

2 - Posso me filiar a uma Liga Estadual mesmo pertencendo a outra entidade estadual?

Sim. O direito de livre associação é um preceito constitucional. As Ligas são instituições de cunho esportivo e democrático que respeitam a nossa Constituição Federal. Dessa forma, aceitamos atletas oriundos de todas as entidades, mesmo que estes judocas continuem filiados a instituição de origem.

3 - A Liga Nacional de Judô reconhece as graduações oriundas de outras entidades?

Não. – Respeitamos as solicitações de nivelamento feitas pelos atletas oriundos de outras instituições que são analisadas pela Comissão Nacional de Graus e após análise é realizada a homologação dentro da LNJ.

A Lei Federal 9.615/98 que ampara a criação e funcionamento das Ligas também proporciona o direito e toda autonomia administrativa e realização de eventos, entre eles competições e promoções de graduações **reconhecidas em todo o território nacional e por organismos internacionais aos quais somos filiados.**

4 - As Ligas precisam estar filiadas a outra entidade?

Não. – As Ligas regionais e nacionais fazem parte, no mesmo plano, da Confederação Brasileira de Judô e das Federações Estaduais de Judô.

O artigo 16 da Lei Pelé e seu parágrafo 2º assim estabelecem “in verbis”:

Artigo 16 – As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração do desporto, bem como as ligas de que tratam o artigo 20 são pessoas jurídicas de direito privado, com **organização e funcionamento autônomo** e terão suas competências definidas em seus estatutos.

DECRETO Nº 3.944 de 28/09/2001 (Artigo 20 da Lei Pelé)

Artigo 1º - Assegura às ligas autonomia na sua organização e funcionamento.

Artigo 2º - Impõe condições para integração das Ligas ao Sistema Nacional do Desporto.

5 – Os professores de judô têm obrigação de estar registrados no Conselho de Educação Física (CREF)?

Não. O judô e qualquer outra arte marcial exigem movimentações corporais que não são próprias do profissional de educação física. O professor de judô transmite além das técnicas a filosofia e padrões de comportamento que não são oferecidos nos cursos estabelecidos em Universidades superiores de Educação Física. O livre exercício profissional é direito do trabalhador e está inserido no artigo 5º, inciso XIII da carta política de 1988.

6 – Professor de educação física pode dar aula de judô?

As Ligas e entidades de administração de judô exigem que o judoca comece a transmitir seus conhecimentos de judô a partir da graduação de faixa preta 3º grau. Para um atleta de judô alcançar esta graduação leva-se aproximadamente 10 anos em instituições sérias e comprometidas com o ensino do judô.

Sabemos que os cursos de artes marciais que são aplicados no ensino superior de educação física dentro de faculdades e universidades são de aproximadamente 6 meses.

7 – Exigem impedimentos na contratação de professores de judô formados em Ligas?

Não – Pelo fato destes professores terem total amparo legal através de lei Federal.

8 – Escolas municipais, estaduais, projetos sociais de esferas municipais, estaduais e federais podem preterir professores ou atletas das ligas em suas contratações?

Não – Estes, ou qualquer outro órgão público são obrigadas a acatar as leis emanadas pelos poderes públicos, principalmente quando se trata de uma Lei Federal que é o caso das Ligas de Judô. Por desconhecimento ou sugestões de mal intencionados, algumas prefeituras tem publicado licitações contrárias a estas leis. Nestes casos basta procurar o responsável pela publicação no órgão público e dar conhecimento do erro cometido. Em caso de descaso ou qualquer outra desculpa fazer primeiramente uma notificação extrajudicial e protocolar no órgão responsável pela publicação e encaminhar cópias para ministério público, defensoria pública e imprensa.

As Ligas estaduais tem tido total êxito nestas ações.

Temos modelos desta notificação a disposição do filiado.

9 – Atletas de judô podem ser impedidos de participação por qualquer motivo em competições ou eventos patrocinados com verbas públicas?

Não – De forma nenhuma. Recentemente a Federação de Judô Social do Estado do Rio de Janeiro que é filiada a LNJ, resolveu esta situação procurando o Ministério e Defensoria Pública que deu amparo total ao atleta. Esta matéria que teve larga repercussão na imprensa do Rio de Janeiro está no site de notícias da Liga Nacional de Judô.

10 – Professores que lecionam judô ou associações tem que ser filiados ou vinculados em entidades de administração ou Ligas de Judô?

É muito importante para o praticante de judô que a qualificação das graduações outorgadas pelas associações ou professores de judô tenham amparo legal em uma instituição estadual devidamente legalizada. Quando filiado em uma Liga os professores e associações participam de vários eventos importantes para sua atualização. Cursos de formação, clinics de arbitragem e eventos esportivos que significam a melhoria e o progresso de quem é filiado.

11 – Segmentos paralímpicos são administrados por uma única entidade?

Não – Cada segmento tem sua entidade, exemplos:

CBDV –Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais

CBDS – Confederação Brasileira de Desportos de Surdos

O JUDO FOR ALL, judô para todos é fomentado por qualquer entidade nacional da modalidade do Judô. A Liga Nacional de Judô tem um setor no site com a participação de especialistas em suas áreas. Confira

Porque surgiu a Liga Nacional de Judô?

A – Apoio a projetos sociais

B- Acessibilidade a eventos com taxas bem menores que a CBJ

C- Prioridade ao judô de base

D – Principios voltados para a filosofia e respeito dentro do judô

E – Formar cidadãos

VOCÊ SABIA?

1 – Que foi no sistema de ligas que foi feita a reformulação nas competições de crianças até 11 anos de idade?

Esta reforma foi implantada em 1989 e somente no ano de 2001 a CBJ aderiu a mesma reforma.

No sistema de ligas foi adotada as seguintes reformas para preservar as crianças:

A – Foi extinto o podio para esta faixa etaria.

B – Todos os atletas recebiam medalhas iguais após a competição.

C - Foi eliminada a contagem de pontos para clubes e associações no intuito de resguardar os judocas.

D – As sumulas tinham no máximo quatro atletas com repescagem para vencedores e perdedores perfazendo o máximo de duas lutas para cada criança.

E – Foram eliminados todos os contra golpes para que o judô fosse praticado na sua essencia.

2 – Que foi no sistema de Ligas que surgiu o termo ‘JUDÔ GENERICO’

- Aquele que funciona bem com preços acessiveis -

3 – Você sabia que existe no sistema nacional de ligas entidades com 34 anos de existencia, legalmente instituidas?

4 – Você sabia que várias ligas estaduais tem número de filiados maior que várias federações de judô no Brasil?

5 -Que diferente do sistema federativo 90 % das ligas de judô nunca receberam verbas públicas?



www.lnj.com.br

@liganacionaldejudo